

## **PROJETO DE LEI Nº 009-04/2020** (Substitutivo)

**Ficam fixados os valores dos subsídios dos Vereadores.**

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº.../2020 e sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam fixados os valores dos subsídios dos Vereadores nos valores praticados atualmente.

**Art. 2º** Os Vereadores perceberão em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 3.205,78 (três mil duzentos e cinco reais e setenta e oito centavos).

**§1º** O Presidente perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 4.049,41 (quatro mil e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 20 DE  
JULHO DE 2020.

Registre-se e publique-se

**LEANDRO LUIS OLBERMANN**

Primeiro-Secretário

**ADRIANO ANTÔNIO SCHNEIDER**

Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 009-04/2020** (Substitutivo)

COLEGAS VEREADORES (AS):

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei nº 009-04/2020 de iniciativa do Poder Legislativo, o qual fixa os valores dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021-2024.

O projeto também é fruto do entendimento entre os integrantes da Mesa Diretora, possuindo igual parecer da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo pela sua legalidade.

De acordo com a proposta, os subsídios serão fixados sem reajuste, mantendo os valores praticados atualmente, a contar 01 de janeiro de 2021. Vale salientar que é o mesmo atribuído aos membros do Poder Executivo.

O presente projeto contém elementos que atendem, dentre outros, os princípios da legalidade, da anterioridade e da impessoalidade que a matéria exige. Além disso, os valores sugeridos obedecem também aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esperamos contar com a concordância dos demais pares, solicitando as contribuições que possam resultar em uma aprovação satisfatória para todos.

Atenciosamente

**ADRIANO ANTÔNIO SCHNEIDER**

Presidente da Câmara de Vereadores